

III - parcerias com hospitais e unidades de saúde para orientar a população quanto aos sintomas e formas de procurar atendimento imediato em casos de suspeita de intoxicação.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com entidades públicas e privadas para execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Campos, 14 de abril de 2026.

Anderson Farias Ferreira
Prefeito

Rafael Gustavo Batista da Silva
Secretário de Proteção ao Cidadão

Gabriela Stefanie Guerreiro Nogueira
Secretária de Assuntos Jurídicos

Jhonis Rodrigues Almeida Santos
Secretário de Governança

Registrado no Departamento de Assuntos Legislativos da Secretaria de Governança, aos quatorze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis.

Everton Almeida Figueira
Diretor de Assuntos Legislativos

(Projeto de Lei n. 610/2025, de autoria do Ver. Renato Santiago)

Decretos

DECRETO N. 20.252, DE 27 DE ABRIL DE 2026.

Regulamenta a realização das audiências públicas de discussão da Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município, que visa permitir a alteração da destinação, da finalidade e dos objetivos originalmente estabelecidos para as áreas públicas definidas em projetos de loteamento.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990;

Considerando o disposto no inciso V do artigo 16 da Lei Orgânica do Município, que estabelece a obrigatoriedade de realização de audiência pública no caso de elaboração ou alteração de legislação reguladora do uso e ocupação do solo;

Considerando o que consta no Processo Administrativo n. 47.458/2026;

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam regulamentadas, por meio deste Decreto, as audiências públicas para discussão da Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município, que visa permitir a alteração da destinação, da finalidade e dos objetivos originalmente estabelecidos para as áreas públicas definidas em projetos de loteamento.

Art. 2º É considerada audiência pública a reunião agendada pela Prefeitura, cuja realização permita a participação de qualquer cidadão, tendo como objetivos apresentar à sociedade a Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município, que visa permitir a alteração da destinação, da finalidade e dos objetivos originalmente estabelecidos para as áreas públicas definidas em projetos de loteamento, e propiciar a participação popular com a obtenção de subsídios e contribuições atinentes ao tema.

Art. 3º As audiências públicas serão presenciais e realizadas em local adequado, que disponha de infraestrutura, facilidade de acesso e segurança.

Art. 4º As audiências públicas serão divididas e realizadas em cinco etapas, descritas a seguir:

I - Primeira etapa: abertura realizada pelo Secretário de Urbanismo e Sustentabilidade ou seu representante, com duração máxima de dez minutos;

II - Segunda etapa: apresentação da Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município, que visa permitir a alteração da destinação, da finalidade e dos objetivos originalmente estabelecidos para as áreas públicas definidas em projetos de loteamento, conforme disposto no art. 2º deste Decreto, com duração máxima de quarenta minutos;

III - Terceira etapa: manifestação da população presente com duração máxima de três minutos para cada cidadão que solicite fazer o uso da palavra; o conjunto total de todas as manifestações não poderá exceder a cento e vinte minutos;

IV - Quarta etapa: comentários por parte dos técnicos do Município, com duração máxima de vinte minutos; e

V - Quinta etapa: comentários e encerramento pelo Secretário de Urbanismo e Sustentabilidade ou seu representante, com duração máxima de cinco minutos.

§ 1º Os cidadãos que quiserem se manifestar, de acordo com o disposto no inciso III deste artigo, deverão se inscrever durante os primeiros sessenta minutos, a contar do início da audiência.

§ 2º Para a manifestação dos cidadãos será obedecida a ordem de inscrição, sendo que cada um terá direito a apenas uma única manifestação.

§ 3º Fica proibido o uso de apitos ou outros instrumentos acústicos e quaisquer manifestações verbais, que conturbem as discussões na audiência pública.

§ 4º Fica proibida a fixação de cartazes, faixas e similares na parede do palco frontal, assim como nos equipamentos de apoio ao evento.

Art. 5º Todas as falas e manifestações ocorridas nas audiências públicas serão registradas por escrito e gravadas para futuro acesso, divulgação e controle público.

Art. 6º Os participantes das audiências públicas devem registrar sua presença em lista.

Art. 7º Fica estabelecido o prazo de 5 (cinco) dias úteis após a data da realização da audiência pública para envio de sugestões e contribuições através do e-mail: audienciasareaspublicas@sjc.sp.gov.br e protocolo de ofício junto à Secretaria de Urbanismo e Sustentabilidade.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Campos, 27 de abril de 2026.

Anderson Farias Ferreira
Prefeito

Marcelo Pereira Manara
Secretário de Urbanismo e Sustentabilidade

Gabriela Stefanie Guerreiro Nogueira
Secretária de Assuntos Jurídicos

Jhonis Rodrigues Almeida Santos
Secretário de Governança

Registrado no Departamento de Assuntos Legislativos da Secretaria de Governança, aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis.

Everton Almeida Figueira
Diretor de Assuntos Legislativos

Editais

Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANÇAS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 179/2026
Edital de Concurso Público: 01/2025
Cargo: ANALISTA EM SAÚDE - ENFERMAGEM
Homologação: 16/10/2025

O Departamento de Gestão de Pessoas da Prefeitura de São José dos Campos convoca as candidatas abaixo relacionadas para se apresentarem às 9h do dia 04/05/2026, no 1º andar do Paço Municipal, situado na Rua José de Alencar, 123, Vila Santa Luzia, nesta cidade, portando os documentos listados. O não comparecimento no dia, horário e local indicados, bem como a não comprovação dos requisitos exigidos, implicará na desclassificação automática no concurso prestado, não cabendo recurso.

- Cédula de Identidade (original)

- Diploma de conclusão da Graduação em nível superior em Enfermagem (original)

- Registro no Conselho de Classe (original)

*Será exigida documentação complementar, a ser entregue via plataforma digital.

20 - DOMINGAS IEDA DE OLIVEIRA
21 - SHEILA APARECIDA DE MORAES RANGEL

São José dos Campos, 27 de abril de 2026.

Natália Pinheiro Chagas da Cunha Augusta Nanami Hayashi
Chefe de Gestão de Cargos e Carreiras Diretora de Gestão de Pessoas